

## CONTRATO N.º 050/2015

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, número 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob número 87.613.501/0001-21, e neste ato representado Prefeito Municipal **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SOLANGE CRISTINA RAMBO 01646381050**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 19.963.689/0001-88, com endereço junto a Av. 25 de Julho, 1164, na cidade de Selbach, RS, neste ato representada por **SOLANGE CRISTINA RAMBO**, como **CONTRATADA**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, e que são aceitas pelas partes contratantes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a realização, pela **CONTRATADA** dos serviços profissionais especializados em Artesanato.

A execução dos serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Em resumo, e especificamente a **CONTRATADA** deverá ministrar, aulas em forma de oficinas, descritos como artesanato em geral, junto a Sala de Recursos da Escola de Educação Infantil à Sementinha.

A **CONTRATADA** deverá desempenhar os serviços técnicos profissionais em horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os gastos com material de consumo e expediente utilizados nas oficinas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço do presente contrato para execução das atividades citadas é de **R\$ 8,75** (oito reais e setenta e cinco centavos), por hora de atividade efetivamente realizada, aceito pela contratada, e entendido este como valor justo para a execução do presente objeto.

Para base de cálculo do presente contrato, o valor mensal a ser pago, pela atividade aqui contratada é de no máximo de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, que compreenderá 80 horas mensais.

O pagamento do estabelecido nesta clausula será mensalmente atestado e comprovado pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo que autorizará o pagamento mediante comprovante de realização da execução da atividade.

**Parágrafo Único:** O Valor mensal será pago mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura emitido pela **CONTRATADA** contra a Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês da prestação dos referidos serviços, e seu pagamento se dará sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12367000522.047 – Man. Serviços Educação Especial

33903900.0000 – Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica (168)

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, conforme cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A prestação do serviço será realizada num período a contar da assinatura do contrato e seu termo final em 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de tributos e de licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **1. Das Obrigações**

##### **1.1. do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado pela execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços; e
- c) Fornecer o local ou sala de aulas onde acontecerão as atividades.
- d) fornecer o material de consumo e expediente empregado nos cursos.

##### **1.2. da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade por eventual acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento conforme art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

contrato);

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste

contrato a terceiros;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendido a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente contratação fica dispensada de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach, em 08 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE SELBACH  
CONTRATANTE

SOLANGE CRISTINA RAMBO  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Loidemar José Nicola

2. Marli Teresinha Tonello Reis